



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 32, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

A presente solicitação é complementar à Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 34 de 2026, que trata de solicitação de autorização de operação de crédito externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, também destinados ao financiamento do PROCASE II, e igualmente sob minha relatoria.

O Governo do Estado da Paraíba pretende firmar esta operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento com o objetivo de financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba – PROCASE II. A iniciativa representa a continuidade dos esforços voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social das áreas rurais do estado, especialmente nas regiões mais vulneráveis do semiárido paraibano. O financiamento internacional permite ampliar a capacidade de investimento público em programas estruturantes, direcionados à inclusão produtiva, à redução da pobreza rural e ao fortalecimento das comunidades locais.

O PROCASE II foi concebido para apoiar agricultores familiares, associações comunitárias, cooperativas e pequenos produtores rurais, contribuindo para a modernização das atividades produtivas e para o aumento da geração de renda no campo. Os recursos obtidos junto ao BID destinam-se à implementação de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, à ampliação do acesso a tecnologias apropriadas e ao estímulo a práticas produtivas sustentáveis, compatíveis com as características ambientais da região.

Outro aspecto relevante do projeto consiste no fortalecimento da infraestrutura econômica e social das comunidades rurais. Os investimentos podem contemplar melhorias em sistemas de abastecimento de água, armazenamento da produção, comercialização de produtos agrícolas e apoio logístico às atividades produtivas. Tais intervenções buscam reduzir gargalos históricos que limitam a competitividade da agricultura familiar e dificultam a permanência das populações no meio rural.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

A parceria entre o Estado da Paraíba e o BID também incorpora uma dimensão institucional importante. Além dos investimentos físicos e produtivos, o programa prevê o aperfeiçoamento da gestão pública, o fortalecimento das capacidades técnicas dos órgãos executores e a adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados. Essa abordagem contribui para aumentar a eficiência da aplicação dos recursos públicos e para assegurar maior transparência na execução das ações financiadas.

Do ponto de vista socioeconômico, o PROCASE II busca promover o desenvolvimento territorial sustentável, combinando crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. O projeto reconhece que o enfrentamento das desigualdades rurais exige políticas integradas, capazes de ampliar oportunidades para mulheres, jovens e populações tradicionais, fortalecendo o capital social das comunidades e incentivando processos participativos de desenvolvimento local.

Em síntese, a operação de crédito firmada entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento constitui um instrumento estratégico para impulsionar o desenvolvimento rural sustentável no estado. Ao viabilizar investimentos de longo prazo em infraestrutura, produção, capacitação e fortalecimento institucional, o financiamento contribui para a construção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, resiliente e compatível com os desafios econômicos, sociais e ambientais enfrentados pelas regiões rurais paraibanas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52,





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB177714.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao desenvolvimento da Paraíba.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII - Destinação: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

VIII - Liberações previstas: US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 14.410.000,00 (catorze milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 24.170.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 17.770.000,00 (dezessete milhões e setecentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/26578.19184-80

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 468.750,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 1.156.250,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 4.503.125,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 7.553.125,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 5.553.125,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 2.640.625,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

X - Prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XI - Prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

XII - Prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

